Antiko nas silvēs

CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO, DAS NEVES

Estado de Minas Gerais

PROJETO DE LEI Nº 060-C/2021

ENTRADA À MESA

Em: -05 OUT 2021

INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE APOIO À AGRICULTURA URBANA, PERIURBANA E RURAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O POVO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES, POR SEUS REPRESENTANTES DA CÂMARA MUNICIPAL, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL EM SEU NOME, SANCIONOU A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído a POLÍTICA MUNICIPAL DE APOIO À AGRICULTURA URBANA, PERIURBANA E RURAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES, como parte integrante da política municipal de abastecimento e agrícola, em harmonia com a politica urbana e voltada para a segurança alimentar e nutricional da população do município de Ribeirão das Neves, em bases sustentáveis.

Parágrafo único. Nos termos desta Lei, agricultura urbana, periurbana e rural é o conjunto de atividades e cultivo de hortaliças, de plantas medicinais, de espécies frutíferas, de flores, de manejo florestal e, ainda, a criação de animais, a piscicultura, a avicultura, a produção de ovos, a produção artesanal de alimentos e bebidas para consumo humano e animal, a troca, a doação, a comercialização e a prestação de serviços relacionados com as atividades acima.

- **Art. 2º** A POLÍTICA MUNICIPAL DE APOIO À AGRICULTURA URBANA, PERIURBANA E RURAL, contribuirá na ordenação de pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana.
- **Art. 3º** São objetivos da POLÍTICA MUNICIPAL DE APOIO À AGRICULTURA URBANA, PERIURBANA E RURAL:
- I expandir o acesso à alimentação regional majorando a disponibilidade de alimentos para o consumo humano e animal, bem como desenvolver o comércio local;
 - II estimular práticas alimentares e hábitos de vida saudáveis à população;
- III promover o trabalho de famílias produtoras e de cooperativas, associações e outras organizações da economia popular e solidária do Município;



Estado de Minas Gerais

VI - gerar empregos e renda agregando valor aos produtos e valorizando a comercialização para os mercados institucionais, como o Programa Nacional de alimentação Escolar - PNAE, Programa de Aquisição de Alimentos - PAA, Feiras Livres Municipais e, de outros programas da agricultura familiar;

V - criar, ampliar e aprimorar os programas institucionais de plantio e alimentação em escolas, creches, hospitais, unidades de saúde, asilos, restaurantes populares e outros;

VI - estimular práticas de cultivo, manejo florestal, criação e beneficiamento que previnam, combatam e controlem a poluição e a erosão em quaisquer de suas formas;

VII - estimular a proteção da flora, da fauna e da paisagem natural tendo como referência a agricultura agroecológica, prezando pela proteção ambiental sustentável dos mananciais;

VIII - evitar a ocupação desordenada e irregular de áreas verdes e de preservação;

IX - incentivar a produção e comercialização de alimentos sem uso de agrotóxicos, e, não sendo possível, o uso de químicas menos agressivas ao bem-estar humano.

X - estimular a cessão de uso de imóveis particulares para o desenvolvimento, em parceria, de programas de combate à fome e à exclusão social;

XI - aproveitar os imóveis públicos não utilizados ou subutilizados, terrenos, áreas verdes, institucionais e de transmissão de energia.

XII - promover a realização de diagnósticos urbanos participativos.

Parágrafo único. A política de apoio à agricultura urbana será planejada e executada de forma descentralizada, com a participação das diversas secretarias municipais e dos beneficiários, coordenada pela secretaria responsável à consecução da política agrícola e de abastecimento municipal, que deverá regulamentar esta Lei.

- Art. 4º A POLÍTICA MUNICIPAL DE APOIO À AGRICULTURA URBANA, PERIURBANA E RURAL tem autonomia e competências municipais pare seu funcionamento e regulação, mas, poderá ser desenvolvida mediante cooperação com os demais entes federativos.
- **Art. 5°** São instrumentos da POLÍTICA MUNICIPAL DE APOIO À AGRICULTURA URBANA, PERIURBANA E RURAL:

I - o credito, o fomento, a compensação ambiental e o seguro agrícola;

II - a educação e a capacitação;

III - a pesquisa e a assistência técnica;

IV - o sistema de controle de qualidade da produção e do beneficiamento.



Estado de Minas Gerais

Parágrafo único. Os instrumentos de que trata o caput deste artigo serão compatibilizados com outros instrumentos consignados nos institutos jurídicos, tributários e financeiros no planejamento municipal, especialmente nos planos diretores ou nas diretrizes gerais de uso e ocupação do território do Município, com o objetivo de abranger aspectos de interesse local e garantir as funções sociais da cidade e da propriedade, nelas incluídos a vocação ecológica, o meio ambiente e o patrimônio cultural.

Art. 6° A POLÍTICA MUNICIPAL DE APOIO À AGRICULTURA URBANA, PERIURBANA E RURAL será planejada e executada de forma descentralizada, com a participação direta dos produtores nas instâncias de gestão pertinentes e de forma organizada.

Parágrafo único. O Conselho gestor é o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Ribeirão das Neves – COMSEA/RN.

- Art. 7º As ações de apoio à agricultura urbana, periurbana e rural poderá ser através de parcerias e/ou convênios com entidades públicas ou privadas, ou das duas formas, desde que visem garantir a segurança alimentar e nutricional sustentável, a assistência social, de saúde, de educação, de geração de emprego e renda, de formação profissional técnica e de proteção ambiental, promovendo o dialogo entre os diversos setores governamentais e da sociedade civil.
- **Art. 8º** Igualmente fica autorizado à Administração Pública firmar parecerias com Instituições privadas sem fins lucrativos, nos mesmos moldes e finalidades do artigo anterior.
- **Art. 9°** A gestão da POLÍTICA MUNICIPAL DE APOIO À AGRICULTURA URBANA, PERIURBANA E RURAL observará:
 - I a viabilidade técnica e econômica das ações dos programas a serem desenvolvidos;
- II a orientação, o comportamento, o monitoramento e a avaliação da execução das ações e dos projetos desenvolvidos por órgãos e/ou entidades competentes;
 - III o suporte técnico e financeiro necessário ao desenvolvimento de suas ações;
 - IV a possibilidade a viabilidade de parcerias com entidades públicas e privadas;
- V o desenvolvimento de atividades de formação profissional, especialmente nas áreas da produção, da gestão de empreendimentos e da comercialização.
 - VI a promoção de divulgação das atividades dos produtores referidos nesta Lei;



Estado de Minas Gerais

VII - o estímulo à comercialização dos produtos por meio da criação de espaços privados e/ou público tais como feiras e centrais de comercialização e abastecimento.

VIII – a identificação e seleção de imóveis públicos e privados, especialmente daqueles sob linhas de transmissão de energia, aptos para destinação à agricultura urbana;

IX - a promoção da utilização de selo de identificação de origem e qualidade dos produtos da agricultura urbana;

X – a promoção da defesa sanitária animal e vegetal.

Art. 9°-A. O regulamento desta Lei disporá sobre os critérios e procedimentos para o reconhecimento do agricultor familiar em área urbana e periurbana.

Parágrafo único. Ao agricultor reconhecido na forma do caput, fica assegurado o acesso às políticas públicas direcionadas à agricultura familiar.

Art. 10. São beneficiários prioritários da Política Municipal de Apoio à Agricultura Urbana as pessoas em situação de insegurança alimentar e nutricional.

Parágrafo único. Para definir população em situação de insegurança alimentar e nutricional, o órgão que o Poder Executivo indicar para gerir a política de que trata esta Lei consultará, entre outros órgãos, o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável de Ribeirão das Neves – COMSEA/RN.

Art. 11º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 12º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

câmara Mynicipal de Ribeirão das Neves, 01 de outubro de 2021.

MESSIAS MOISÉS VERÍSSIMO

(Vereador Messias Veríssimo)

"Um novo jeito de ser e fazer política!



Estado de Minas Gerais

JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI Nº 060-C/2021

Este Projeto de Lei, quer garantir aos produtores urbanos, periurbanos e rurais de Ribeirão das Neves a possibilidade de promoverem suas atividades produtivas com qualidades, respeito e legalidade dentro do sistema de agricultura familiar e da economia popular e solidaria, tendo como base, a legalidade, a segurança jurídica e a institucionalidade que somente uma política municipal ampla e coerente com as necessidade e demandas dos agricultores nevenses é capaz de assumir. È o que pretende este Projeto de Lei.

Também, é de se ressaltar que o Município é carente de uma política nutricional nas bases escolares municipais, na medida em que os alimentos que o Poder Público Municipal compra como merenda escolar, na sua maioria são produzidos em outras regiões ou cidades ao entorno, logo, não tendo todas as garantias de qualidade e de fiscalização da produção dos alimentos adquiridos.

Não menos importante nesse Projeto de Lei apresentado, é o fato de que visa gerar empregos e renda para os vários agricultores e agricultoras nevenses, tendo em vista que, como já dito, o Poder Público tem investido verbas na compra de alimentos que não são produzidos no Município, portanto, é flagrante a necessidade de investimentos locais, gerando maior dignidade humana para os produtores locais.

Sendo assim, apresenta-se este Projeto de Lei para que os pares desta Casa Legislativa possam discutir e aprovar, na íntegra, o que aqui se ventila como um avanço histórico e necessário para os agricultores locais.

Çâmara Municipal de Ribeirão das Neves, 01 de outubro de 2021.

MESSIAS MOISÉS VERÍSSIMO

(Vereador Messias Veríssimo)
"Um novo jeito de ser e fazer política!"